



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 818

João Pessoa - Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº 328/2024

João Pessoa, 23 de Dezembro de 2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO

DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas

pelo inciso XXIX do art. 26, combinado com o inciso V, do art. 28 e art. 29, do

Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art.1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 06 (seis) meses, referente ao decênio 2012 a 2022, que será gozada fracionada em dois períodos, os 3 (três)

primeiros a partir da data de publicação desta portaria, e segundo período a ser

marcada pelo servidor, de acordo com o art. 141 da Lei nº 2.380/79 – Estatuto

dos Funcionários Públicos do Município, ao servidor ALEXANDRE EDUARDO

NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 12.991, ocupante do Cargo

Efetivo de Operador de Câmara, do quadro de pessoal efetivo deste Poder.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/6217ad376d25a57581d9e1feb4133c38>

OUTROS

Outros ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 07/2024

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO VRF

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por intermédio do seu Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº 07/2024, na forma eletrônica, para registro de preços, publicada no Diário Oficial desta Casa Legislativa, no dia 19 de dezembro de 2024, processo administrativo n.º 749/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)

quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.372, de 06 de setembro de 2023, do Ato da Mesa Diretora 07/2024 desta Casa Legislativa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do certame.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto do presente certame é o registro de preços visando aquisição de equipamentos de climatização do tipo VRF para a nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 11.319.557/0003-78

AV. Sidney Girão, nº 230 - Bairro - Berneck - Mundo Novo/MS - CEP: 79.980-000

Telefone: (51) 9 9241-0235 / (51) 9 3762-4010

EMAIL: licitacao@denteck.com.br

ITEMS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS UNIDADE VALOR UNITÁRIO TOTAL

1 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 7.500 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **Unid: 04 R\$ 2.759,50 R\$**

93.823,00

2 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 9.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **Unid: 08 R\$ 2.783,30 R\$**

105.765,40

3 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dovesley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 12.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 2.807,10**
106.669,80

4 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração

18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 3.393,00**
6.786,00

5 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração

24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 3.649,00**
3.649,00

6 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 1 Via (teto), capacidade mínima de refrigeração

24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 4.848,30**
53.331,30

7 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração

18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 4.071,70**
44.788,70

8 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração

30.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 3.129,80**
3.129,80

9 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração

38.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 3.289,30**
16.446,50

10 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração

47.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 3.441,30**
41.295,60

11 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração

54.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 3.613,30**
25.293,10

12 Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 14 HP, 380V-3Ph-60Hz.

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 27.033,00**
108.132,00

13 Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 16 HP, 380V-3Ph-60Hz.

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 27.600,70**
54.013,40

14 Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 18 HP, 380V-3Ph-60Hz.

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 33.122,20**
231.855,40

15 Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 20 HP, 380V-3Ph-60Hz.

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 34.095,40**
68.190,80

16 Equipamento ventilador de recuperação de calor, capacidade de troca de ar 1.000 m³/h, 220V-1Ph-60Hz, com troca de calor total (calor sensível+calor latente) por fluxo cruzado, material do elemento de troca de calor de papel não inflamável especialmente, filtro de ar de fibra de lã multidirecional. Nível de ruído máximo de 43dbA. Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 9.515,80**
85.642,20

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.048.812,00 (um milhão, quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais)

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 3.289,30**
16.446,50

10 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração

47.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 3.441,30**
41.295,60

11 Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração

54.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características:

- Controle remoto com ou sem fio;

- Padrão enocômico;

- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais;

- Baixo nível de ruído;

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 3.613,30**
25.293,10

12 Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 14 HP, 380V-3Ph-60Hz.

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 27.033,00**
108.132,00

13 Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 16 HP, 380V-3Ph-60Hz.

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 27.600,70**
54.013,40

14 Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 18 HP, 380V-3Ph-60Hz.

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 33.122,20**
231.855,40

15 Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 20 HP, 380V-3Ph-60Hz.

Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 34.095,40**
68.190,80

16 Equipamento ventilador de recuperação de calor, capacidade de troca de ar 1.000 m³/h, 220V-1Ph-60Hz, com troca de calor total (calor sensível+calor latente) por fluxo cruzado, material do elemento de troca de calor de papel não inflamável especialmente, filtro de ar de fibra de lã multidirecional. Nível de ruído máximo de 43dbA. Referência Daikin, LG ou superior. **R\$ 9.515,80**
85.642,20

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.048.812,00 (um milhão, quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais)

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. (ART. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua

vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetônio Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aldré Luiz Batista de Oliveira Damiano

condições inicialmente pactuadas.

7.1.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando

o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes subsequentes do Pregão, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damião

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. Fica eleito o Foro da Justiça desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelas partes.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2024

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa/PB

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/682195732b27c15538457eed5232601d>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO VRF

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, por intermédio do seu Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº 07/2024, na forma eletrônica, para registro de preços, publicada no Diário Oficial desta Casa Legislativa, no dia 19 de dezembro de 2024, processo administrativo n.º 749/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.372, de 06 de setembro de 2023, do Ato da Mesa Diretora 07/2024 desta Casa Legislativa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do certame.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto do presente certame é o registro de preços visando aquisição de equipamentos de climatização do tipo VRF para a nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 11.319.557/0003-78

AV. Sidney Girão, nº 230 - Bairro - Berneck – Mundo Novo/MS - CEP: 79.980-000

Telefone: (51) 9 9241-0235 / (51) 9 3762-4010

EMAIL: licitacao@denteck.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR	VALOR
------	-----------------------------	-----	-----	-------	-------



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

				UNT	TOTAL
1	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 7.500 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	34	R\$ 2.759,50	R\$ 93.823,00
2	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 9.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	38	R\$ 2.783,30	R\$ 105.765,40
3	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 12.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	38	R\$ 2.807,10	R\$ 106.669,80
4	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico;	und	2	R\$ 3.393,00	R\$ 6.786,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

	- Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.				
5	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Hi-Wall (parede), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	1	R\$ 3.649,00	R\$ 3.649,00
6	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 1 Via (teto), capacidade mínima de refrigeração 24.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	11	R\$ 4.848,30	R\$ 53.331,30
7	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 18.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.	und	11	R\$ 4.071,70	R\$ 44.788,70
8	Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 30.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes	und	1	R\$ 3.129,80	R\$ 3.129,80



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

	<p>horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.</p>				
9	<p>Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 38.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.</p>	und	5	R\$ 3.289,30	R\$ 16.446,50
10	<p>Unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 47.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.</p>	und	12	R\$ 3.441,30	R\$ 41.295,60
11	<p>Unidade evaporadora de unidade evaporadora de equipamento de climatização tipo VRF e VRV, modelo Cassete de 4 Vias (teto), capacidade mínima de refrigeração 54.000 Btu/h, 220V-1Ph-60Hz, com as seguintes características: - Controle remoto com ou sem fio; - Padrão enocômico; - Função swing, movimento contínuo dos vanes horizontais; - Baixo nível de ruído; Referência Daikin, LG ou superior.</p>	und	7	R\$ 3.613,30	R\$ 25.293,10
12	<p>Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 14 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.</p>	und	4	R\$ 27.033,00	R\$ 108.132,00
13	<p>Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 16 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.</p>	und	2	R\$ 27.600,70	R\$ 54.013,40



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

14	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 18 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	7	R\$ 33.122,20	R\$ 231.855,40
15	Unidade condensadora de equipamento de climatização tipo VRF ou VRV, capacidade mínima de refrigeração de 20 HP, 380V-3Ph-60Hz. Referência Daikin, LG ou superior.	und	2	R\$ 34.095,40	R\$ 68.190,80
16	Equipamento ventilador de recuperação de calor, capacidade de troca de ar 1.000 m³/h, 220V-1Ph-60Hz, com troca de calor total (calor sensível+calor latente) por fluxo cruzado, material do elemento de troca de calor de papel não inflamável especialmente, filtro de ar de fibra de lã multidirecional. Nível de ruído máximo de 43dbA. Referência Daikin, LG ou superior.	und	9	R\$ 9.515,80	R\$ 85.642,20
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.048.812,00 (um milhão, quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais)					

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. (ART. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.1.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.1.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes subsequentes do Pregão, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2. Fica eleito o Foro da Justiça desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelas partes.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2024



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa/PB

PAULO RICARDO
ARTUS:01407772023

Assinado de forma digital por PAULO
RICARDO ARTUS:01407772023

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 328/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 26, combinado com o inciso V, do art. 28 e art. 29, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art.1º – **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 06 (seis) meses, referente ao decênio 2012 a 2022, que será gozada fracionada em dois períodos, os 3 (três) primeiros a partir da data de publicação desta portaria, e segundo período a ser marcada pelo servidor, de acordo com o art. 141 da Lei nº 2.380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, ao servidor ALEXANDRE EDUARDO NOGUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 12.991, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Câmara, do quadro de pessoal efetivo deste Poder.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente